

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CONTRATO Nº 044/2014

Contrato de fornecimento de peças e acessórios novos que entre si celebram o Município de Santa Cruz do Xingu e a empresa Autosul peças e Serviços LTDA na forma abaixo:

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, esquina com a Rua 04, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa Autosul Peças e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.218.041/0001-72, estabelecida à Av. Castelo Branco, nº. 3968, Bairro Rodoviário, no Município de Goiânia-GO, representada neste ato pela Senhora Celiara Cristina Costa, portadora do RG nº. 3289348-3742911-SSP/GO e do CPF nº 806.767.901-00, residente e domiciliada à Rua da Empresa, s/nº Qd.34 Lt.02 (CEP 74430-240), Bairro Rodoviário cidade de Goiânia-GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação Direta nos termos de Dispensa de Licitação nº. 002/2014, fundamentado no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Decreto nº 024/2014, Portaria nº 102, de 27 de Março de 2014 e Decreto Municipal nº 048/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

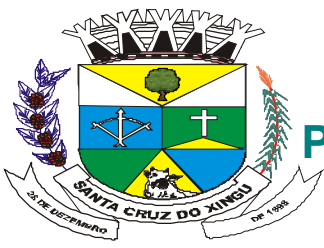
1.1 Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de peças e acessórios novos para a realização de manutenção nos seguintes veículos: Mercedes Benz 1620 placa KAU-7231 – Ano/Modelo 2009, Caminhão Ford Cargo placa KAM-2597 – Ano 2003 Modelo 2004, Caminhão Mercedes Benz placa NJT-9128 – Ano/Modelo 1982, Caminhão Mercedes Benz placa KTD-9107 – Ano/Modelo 1972 e Trator Valtra – A750 Ano Modelo 2011, lotados junto a Secretaria Municipal de Obras; sob a forma de menor preço por lote, de acordo com os termos discriminados na Dispensa de Licitação nº. 002/2014 e seus anexos, que também fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

2.1 O fornecimento de peças deverá ser concluído após a assinatura da Ordem de Compra, juntamente com a assinatura do contrato.

2.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 2.2.2 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.3 A conclusão da entrega das peças e acessórios novos ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

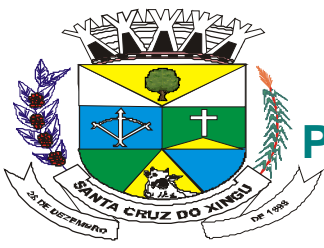
3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato;
- 3.1.2 - Emitir Nota Fiscal das mercadorias, apresentando-as à CONTRATANTE discriminando no corpo da nota, a quantidade de horas a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo contrato;
- 3.1.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;
- 3.1.4 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 3.1.5 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, doloso ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.1.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 3.1.7 - Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, as mercadorias e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando a execução do contrato;
- 3.1.8 - A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;
- 3.1.9 – o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à aquisição das mercadorias, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários;

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato;
- 3.2.2 - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual;
- 3.2.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega das peças.

CLÁUSULA – QUARTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DAS MERCADORIAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



4.1 - A CONTRATADA observará o prazo de 10 (dez) dias após o pedido feito pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, para o fornecimento de peças, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

4.2 - Os lotes que integram o objeto deste contrato deverão ser entregues na sede do município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme a necessidade do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 Pela aquisição de peças e acessórios novos, fica contratada ao preço global de R\$ 14.931,40 Catorze mil novecentos e trinta e um e quarenta centavos, referente ao lote 01, e R\$ 2.295,00 Dois mil duzentos e noventa e cinco reais, referente ao lote 02, R\$ 3.777,00 Três mil seiscentos setenta e sete reais, referente ao lote 03, R\$ 2.971,20 Dois mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos, referente ao lote 04 e R\$ 179,50 Cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos, referente ao lote 05, totalizando o valor geral de R\$ 24.154,10 Vinte quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos, propostos pela CONTRATADA, a serem pagas em parcelas mensais de acordo com o fornecimento das mercadorias no mês correspondente, até o dia 15 do mês subsequente pela Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato observará a vigência de 09/05/2014 a 31/12/2014 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:
0242 - 09.001.15.451.1005.1010.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

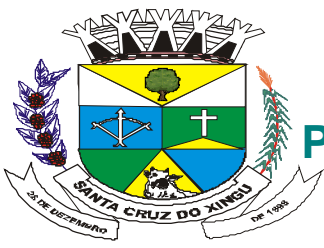
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após e conforme a etapa de execução do objeto e da nota fiscal/fatura;
- b) As notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- c) Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na Tesouraria da Prefeitura. Caso gere “doc.”, fica a cargo do CONTRATADO às despesas bancárias que a operação vier a ocorrer;
- d) Não será efetuado pagamento antecipado.
- e) Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega das mercadorias, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DAS NOTAS FISCAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- a) - As Notas Fiscais deverão ser emitidas e enviadas ao setor contábil, para realização de empenho e liquidação e posterior pagamento;
- b) - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As penalidades contratuais serão advertências verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

11.2 Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na prestação de serviços licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

11.3 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem como, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

11.4 A multa por atraso na entrega das mercadorias, por culpa do fornecedor, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor do contrato.

11.5 O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que o licitante vir a fazer jus, sem prévio aviso.

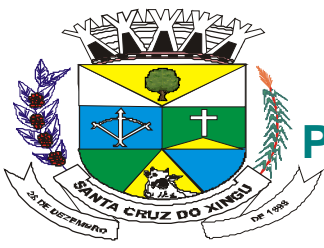
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O inadimplemento de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão e na sustação de pagamentos relativos ao Contrato, a critério da Prefeitura Municipal independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda a Contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 . A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93, mencionados na Proposta de Preços, da Dispensa de Licitação nº 002/2014.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



A CONTRATADA fica solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo fornecimento de peças, conforme mencionado no objeto do procedimento de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de Maio de 2014.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Celiara Cristina Costa
Autosul Peças e Serviços LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

JOSINALDO LOPES
SECRETARIO DE OBRAS
CPF: 472.394.411.72

EDELSON JOSE BARRETO
BIOLOGO
CPF: 704.374.911.53